

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0338-07, neste ato representado por seu procurador Sr. CÍCERO ZARDO e pela Gerente de Recursos Humanos, Sra. CINTHIA CRISTINE SOUZA BERGAMO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

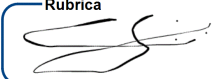
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá exceto os aprendizes a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral, Sucos e Concentrados, de Balas, Chocolates, Mandolates, etc, Indústria e Beneficiamento de Fumos, Fábricas de Cigarros, Charutos, etc, de Beneficiamento de Frutas, Legumes, óleos Vegetais, Soja, Arroz e outros, de Milho, Mandioca, Moinhos em Geral, de Rações de todos os tipos, de Engenhos de Arroz e seus Beneficiamentos, de Aviários e Criatórios de Aves, de Panificação, Confeitaria, Biscoitos e Massas, de Torrefação e Moagem de Café, de Beneficiamento de Erva-Mate, de Pesca e seus Derivados, de Laticínios e seus Derivados, de Trigo, Centeio, Aveia, Tremoço, Painço, Cevada, Cola, Beterraba, Girassol e outros, Cana-de-açúcar e seus Derivados, de Carnes e Derivados em Geral, de Mel, Adoçantes e outros, de Sorvetes, Gelos e outros Gelados, de Refeições Industriais, de Doces e Conservas Alimentícias em Geral, de Beneficiamento e de Tratamento de Sementes, de Beneficiamento e Secagem de Grãos em Geral, e de Alimentação em Geral, com abrangência territorial em Concórdia/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Rubrica


CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2024, os **Pisos Salariais** para os empregados com carga horária mensal de 220 horas, passam a ser de:

- **Piso Salarial de Admissão: R\$ 1.643,40** (Mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) por mês, para os contratos de trabalho até 90 (noventa) dias.
- **Piso Salarial de Efetivação: R\$ 1.733,60** (Mil, setecentos e trinta e três reais sessenta centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos aprendizes será assegurado o pagamento de salário mínimo definido em âmbito nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de abril de 2024 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 30 de abril de 2023, em **3,23%** (Três vírgula vinte e três por cento), a partir de 01 de maio de 2024.

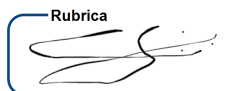
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança (supervisores; especialistas; coordenadores; consultores; gerentes de área e executivos; diretores e demais estatutários), sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos após o mês maio de 2023 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

Rubrica



PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

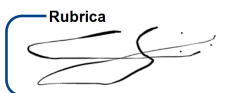
A EMPRESA poderá conceder mensalmente aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não quiser receber o adiantamento salarial poderá solicitar o seu cancelamento a qualquer momento junto ao RH local, sendo que, uma vez solicitado o cancelamento, o empregado não mais poderá tornar a recebê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos empregados contratados a partir 01 de novembro de 2020 e os Aprendizes, não farão jus ao previsto no caput desta cláusula.

Descontos Salariais

Rubrica



CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, FAF, PPS, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembleia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por escrito, por estes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa antecipará a primeira parcela do décimo terceiro, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, no mês em que este tirar férias, considerando o período de janeiro a outubro para este fim. A antecipação será paga e incluída na folha de pagamento, referente ao mês em que o empregado estiver no gozo de férias. Se as férias iniciarem após o dia 15 do mês, o valor da primeira parcela será incluído na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias

Adicional de Hora-Extra

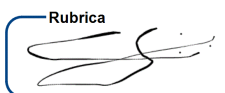
CLÁUSULA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre as horas normais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de maio de 2024, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de **3,25%** (três vírgula vinte e cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado,

Rubrica


até o limite de R\$ 2.651,97 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões do adicional será de 5 (cinco) quinquênios, ou seja, de 16,25% (Dezesseis vírgula vinte e cinco por cento), do salário base do empregado até o limite de R\$ 2.651,97 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o adicional previsto no caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional por tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 2.651,97 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ R\$ 2.651,97 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), ou seja, o adicional de tempo de serviço para todos os efeitos fica limitado a R\$ 430,94 (Quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), a partir do mês de maio de 2024, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

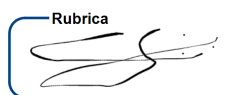
PARÁGRAFO SEXTO: Considerar-se-á todos os contratos firmados com a EMPRESA para o compute no cálculo do tempo de serviço de que trata a presente cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 42,34% (Quarenta e dois vírgula trinta e quatro por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 42,34% o Adicional Noturno (que equivale à 24,55%) e a indenização pela supressão da Hora Noturna Reduzida (que equivale à 17,79%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

Rubrica



Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO ADICIONAL INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será pelo salário mínimo nacional.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá as suas empregadas gestantes o período de licença maternidade conforme legislação vigente, após este período, ela poderá optar em gozar o período de férias vencidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da inscrição da EMPRESA no Programa Empresa Cidadã, a partir de Maio de 2018, enquanto persistir esta condição, a duração da licença maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa concederá aos seus empregados ativos 12 (doze) créditos mensais no cartão alimentação, nos seguintes valores:

- Mantido o valor de **R\$ 300,00** (Trezentos reais) de maio/24 a julho/2024;
- **R\$ 310,00** (Trezentos e dez reais) a partir de agosto/2024;
- **R\$ 320,00** (Trezentos e vinte reais) a partir de dezembro/2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do Cartão Alimentação/Cesta Básica aos empregados, está condicionada a não apresentação de qualquer Falta Injustificada no período do cartão ponto que antecede o mês de entrega, conforme cronograma. Será considerado como Falta Injustificada a ausência ao trabalho, conforme Art. 482, Decreto Lei 5.452 da CLT, no equivalente a um dia de trabalho no período de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do empregado, em ambos os períodos, será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do crédito será distribuído para todos os empregados que tiveram a desconto da participação na folha de pagamento no mês anterior e creditado até o dia 25 de cada mês. Para os admitidos no mês, o valor correspondente será creditado até o dia 25 do mês subsequente, após o desconto da participação na folha de pagamento;

Rubrica


PARÁGRAFO QUARTO: Os créditos no cartão alimentação serão fornecidos por meio do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador sendo que a contribuição do empregado ativo se dará através de desconto na folha de pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus ao cartão alimentação os empregados ativos na data de apuração do crédito e os empregados afastados pela previdência social, por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias após o início do afastamento. No retorno do afastamento o empregado deverá ter no mínimo 30 dias de efetivo trabalho para receber novamente o crédito no mês subsequente, bem como ter sido efetuado em folha de pagamento o desconto da participação de R\$ 10,00.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto no caput desta cláusula, em conta corrente indicada pela Empresa e comprovar o pagamento na área Recursos Humanos local.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica mantido o direito à integralidade do benefício, ou seja, durante todo o período da licença maternidade e para aqueles em exercício do mandato sindical.

PARÁGRAFO OITAVO: Por liberalidade, a Empresa estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

PARÁGRAFO NONO: O referido cartão alimentação terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APORTES CARTÃO ALIMENTAÇÃO/KIT DE PRODUTOS

A empresa destinará aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, um crédito extra no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) no cartão alimentação no mês de agosto/24 e outros 04 (quatro) créditos ou kit de produtos, no valor cada um de R\$ 100,00 (cem reais). A serem creditados nos meses de outubro e dezembro de 2024 e fevereiro e abril de 2025, isento de desconto do empregado nas condições que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

- 1.** Empregados em efetiva atividade;
- 2.** Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
- 3.** Não cometimento de falta injustificada no período do cartão ponto nos dois meses que antecedem o crédito no cartão alimentação;
- 4.** Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;

Rubrica


5. Empregados em contrato de experiência com 30 dias ou mais, menos de 30 dias não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa realizará uma consulta individual aos empregados em data a ser definida e comunicada ao sindicato, para que, os empregados possam optar pelo recebimento dos kits na modalidade de carga extra no Cartão Alimentação ou o recebimento do kit em produtos da empresa propriamente, sendo que a escolha da modalidade feita pelo empregado será em uma única vez com a aplicação aos 04 (quatro) kits/créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os aportes e kit extra de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º setembro de 2023 a EMPRESA caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de 10,0% (Dez por cento) do Piso de Efetivação definido na no Caput da CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até completar 04 (quatro) anos de idade, após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores à essa licença, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula e frequência em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, a ser apresentado a cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo ou com a guarda judicial do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Rubrica


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

EMPRESA e SINDICATO ajustam por esse Acordo a possibilidade de adoção de benefícios flexíveis onde os empregados, por livre escolha e conveniência, seguindo critérios estabelecidos pela EMPRESA, alocam seus benefícios, sempre respeitando o limite máximo destes conforme esse Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios que terão natureza flexível e que serão oferecidos nos pacotes serão definidos pela EMPRESA e comunicados aos seus empregados pelos canais de comunicação desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A composição dos percentuais de distribuição poderá ser revista anualmente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, para processamento no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com essa cláusula consideram-se atendidas as disposições previstas no Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado que durante os primeiros 12 (doze) meses de trabalho tiver que ser afastado do trabalho por motivo de doença e não estiver amparado pela legislação previdenciária, por falta de carência, no que se refere ao benefício de auxílio doença, a Empresa pagará seu salário calculando-o de forma idêntica ao da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

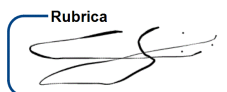
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa pagará o 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da previdência social.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DE VERBAS

Rubrica


A partir de Agosto de 2018, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados sindicalizados, ou seja, associados ao SINDICATO, independentemente do tempo de serviço na EMPRESA ou da modalidade de rescisão, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo SINDICATO, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco inteiros por cento), a ser calculado sobre o valor da rescisão, em favor do empregado. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o SINDICATO enviará à EMPRESA justificativa por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa dos empregados associados, a empresa comunicará o empregado e o sindicato por escrito, por ocasião da homologação, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

A Empresa dará prioridade, através de avaliações e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiro grau e dos cursos técnico profissionalizantes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los sempre que solicitado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição, entregando-os mediante contra recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.

Rubrica


PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais que forem extraviados ou danificados por culpa dos empregados, deverão ser ressarcidos à EMPRESA, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, bem como, a falta de uso do EPI, incidirá o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDICATO expressa sua concordância com a adoção pela EMPRESA de controle informatizado eletrônico ou manual na verificação da conservação dos protetores auriculares, podendo ocorrer por amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos colaboradores do setor verificado ou individualmente através de exames periódicos.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDICATO expressa sua concordância com a adoção pela EMPRESA de controle informatizado eletrônico ou manual na verificação da conservação dos EPIs, podendo ocorrer por amostragem dos empregados do setor verificado ou individualmente através de exames periódicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de EPI de acordo com a legislação vigente.

Estabilidade Geral

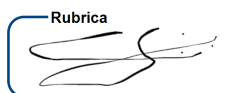
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante os 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente;
- b) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica;
- c) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, consecutivos ou não, durante os 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço (35 anos para homens e 30 anos para mulheres), sendo responsabilidade do empregado comunicar a Empresa de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão, por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade. A presente cláusula não trata da conversão do tempo da atividade especial para a comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos "A" e "B", o contrato poderá ser rescindido mediante o pagamento das verbas devidas no prazo estabelecido como garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Rubrica


Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTACÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso, respeitando-se a estrutura de cargos e salários e o quadro de pessoal da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUDITORIA NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Os empregados estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

Atestados Médicos e Benefício Previdenciário

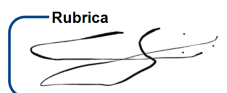
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão quando emitido no município de Concórdia/SC e 36 (trinta e seis) horas quando em outro município, para cadastrá-lo no aplicativo de mensagens (FLOR DO RH) ou Portal de Gente. Caso o empregado venha a ter alguma dificuldade no envio do atestado médico, poderá solicitar ajuda diretamente no serviço de saúde da unidade, respeitando os prazos acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestados Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM e demais dados constates desse documento deverão estar legíveis sob pena de não aceitação pelo Serviço Ambulatorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação ou não do atestado será informada ao empregado via aplicativo/portal de gente/SMS/área médica da empresa. Se houver necessidade de complementação de informação, esta será solicitada via SMS, pela área médica da empresa, e deverá ser atendida pelo empregado

Rubrica


de forma imediata, sob pena de não aceitação do atestado. Em caso de convocação pela área médica da empresa, o empregado deverá comparecer no prazo de 24h.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, sob pena de demissão por justa causa por abandono de emprego após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, conforme preconiza a Súmula 32 do TST que afirma que *"presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer"*.

Pagamento do Quilômetro Rodado

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

A Empresa reembolsará aos empregados que se utilizam de veículo próprio ao desenvolver sua atividade. O reembolso será efetuado de forma regressiva e será estipulado de acordo com a quilometragem percorrida, apurada no final de cada mês. O valor do quilômetro rodado será divulgado ao empregado no início de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas (exemplificativas), a seu critério:

1. Conferência de anotação em relatório elaborado pelo empregado;
2. Leitura do hodômetro do veículo;
3. qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor não diferirá para veículos com combustível à gasolina, álcool ou diesel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação, manutenção pneus, despesas legais (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório) e seguro total do veículo.

Rubrica


PARÁGRAFO QUARTO: O referido reembolso terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o empregado permanece nas dependências da Empresa para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da Empresa, bem como quanto ao fato de que neste período não está o trabalhador aguardando ou executando ordens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa poderá firmar acordo para compensação de horas nas seguintes condições:

1. Que todo acordo seja feito por escrito;
2. Que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Rubrica


Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOME OFFICE E TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso II e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Regime de Teletrabalho; ou
- b) *Home office*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de teletrabalho é aquele em que a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a

Rubrica


utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e o regime de *home office* caracteriza-se por jornada híbrida, ora nas dependências da EMPRESA, ora em sua residência de acordo com determinação e política da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reversão coletiva do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível à EMPRESA e deverá ser comunicado ao SINDICATO com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado em regime de *home office* continuará a receber Auxílio Alimentação ou Refeição de acordo com esse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o Vale-Transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho ou *home office*.

PARÁGRAFO SEXTO: Tanto para o regime de *home office* como no teletrabalho a EMPRESA disponibilizará ao empregado todo recurso de hardware e software e acesso a Rede Privada Virtual – VPN, porém, se esse regime for opção do empregado, caberá a ele assegurar as condições básicas de segurança e materiais, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, ambiente iluminado e arejado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho ou *home office* deverá respeitar os limites de jornada determinados pela legislação, além de respeitar os intervalos de intrajornada e interjornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Poderá haver controle de jornada nos dias de teletrabalho ou *home office*, por sistema remoto de registro de jornada de acordo com critérios da EMPRESA.

PARÁGRAFO NONO: O empregado sujeito a marcação de ponto obrigatoriamente deverá registrar o início e o término de sua jornada de trabalho, não utilizando os recursos disponibilizados pela EMPRESA fora da jornada estabelecida estando sujeito às medidas cabíveis no caso de fraude ou omissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O *home office* que ocorrer de forma eventual, não programada, em virtude de solicitações pontuais do empregado ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, pandemias, dentre outras situações, será devidamente analisado e aprovado pelo gestor imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos dias de trabalho em *home office* o empregado perderá o direito ao subsídio alimentação quando esse for subsidiado por refeitório da EMPRESA, não havendo pagamento de valor equivalente.

Rubrica


PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado em teletrabalho ou *home office* deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete a orientar seus empregados referente a comportamento seguro e ergonomia durante o teletrabalho ou *home office* com intuito de zelar pela saúde e segurança deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A implantação do teletrabalho ou *home office*, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, sequer com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em situações emergenciais, de força maior ou caso fortuito, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou *home office* para estagiários e Aprendizes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O empregado em *home office* ou teletrabalho deverá conhecer e respeitar integralmente as normas e políticas de Segurança da Informação da EMPRESA sob pena de, no caso de descumprimento comprovado, responder civil e criminalmente pelo dano causado à EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho somente poderá residir e exercer suas atividades fora do território nacional mediante autorização formal da EMPRESA e concordância expressa das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A base do empregado em teletrabalho ou *home office*, para todos os fins, será aquela onde foi firmado seu contrato de trabalho, e não necessariamente onde o trabalho é exercido, salvo negociação entre as partes dispondo de forma diversa.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- b) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovadas pelo médico;
- c) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 3 (três) dias consecutivos;

Rubrica


- d) Nos casos de falecimento de avós e irmãos, por 2 (dois) dias consecutivos;
- e) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- f) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- g) Nos casos de internação do filho menor de 12 anos incompletos, será abonada as ausências do empregado até no máximo de 03 (três) dias consecutivos incluindo o dia do internamento, devendo para tanto apresentar documento hábil, que ateste a condição de internamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento médico, Caso a internação ocorra após a jornada de trabalho a mãe poderá acompanhar o filho internado no dia seguinte. Este benefício é restrito a mãe ou ao pai que possua guarda do filho.
- h) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da inscrição da EMPRESA no Programa Empresa Cidadã, a partir de Maio de 2018, enquanto persistir esta condição, a duração da licença paternidade, prevista no item "e", poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

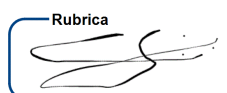
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MELHORIAS NOS POSTOS DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a cada semestre expor ao Sindicato dos Empregados as melhorias realizadas em um posto de trabalho, incluindo Simpósios de Ergonomia e/ou visitas no local.

Uniforme

Rubrica



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME E DEMAIS VESTIMENTAS

Considerando o segmento de atuação da Empresa e consequentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura ajustam as partes, a instituição de uma compensação aos empregados por estas peculiaridades, em especial para aqueles que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calça, aventais, casaco, camisa e touca), na razão de 12,0' (doze) minutos, sendo para todos os efeitos, este tempo convencionado por dia trabalhado, exclusivamente para a uniformização e desuniformização, assim compreendidos a entrada e saída, com base no salário normal do empregado, sem qualquer adicional ou acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, trocam de uniforme/vestimentas antes do registro do ponto e ao final da jornada, registram o ponto e após trocam o uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da empresa alterar o procedimento de registro de jornada, para que este ocorra antes da troca de uniforme/vestimentas o tempo convencionado no "caput" da presente cláusula não será considerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente ao disposto/previsto no Caput desta cláusula, serão concedidos 4' (quatro) minutos, tempo este que será utilizado para compensação e troca por dias pontes/feriados ao longo do período de vigência deste acordo. Convenciona-se que uma vez concedidos os dias resultantes do acumulado destes minutos, no período avençado, nenhum adicional ou reflexo, seja a que título for, será devido ao tempo remunerado e previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da previsão no parágrafo anterior, serão concedidos, durante o período de vigência do presente acordo coletivo, dois dias de folga aos empregados abrangidos, conforme regras do Caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, assim considerando os dias 24/12/2024 e 31/12/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não utilizadas as folgas nas datas previstas no parágrafo anterior, poderão ser gozadas até o prazo máximo de 15/04/2025.

PARÁGRAFO SEXTO: Especificamente para o setor de Manutenção, será concedida apenas uma folga, em data a ser definida entre empregado e gestor, podendo ser nas datas previstas no Parágrafo Quarto, com prazo máximo até 15/04/2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A concessão das folgas aos empregados abrangidos por esta cláusula, deverão também observar a regra seguinte: para os afastamentos por doença, acidente de trabalho, licença gestante, admitidos e demitidos no período, a folga para estes casos sendo coincidente, não serão consideradas as respectivas horas, tão pouco caberá o pagamento das mesmas ou mesmo concessão de outra folga em período suplementar. Para as jornadas em escala móvel, quando a folga coincidir com o dia da compensação, deverá ser concedida uma folga em outra data ou o pagamento das referidas horas com o acréscimo do adicional de horas extraordinárias.

Rubrica


CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

Fica assegurado à participação de um dirigente sindical na comissão eleitoral para as eleições da CIPA.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Empresa respeita a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados até 12 (doze) dias no ano, sendo tal liberação remunerada, para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato dos Empregados uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará em folha de pagamento Mensalidade Associativa dos empregados associados ao SINDICATO desde que notificada pela entidade sindical.

Rubrica


PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO entregará à EMPRESA cópia da ficha de associação contendo autorização do empregado para desconto da referida mensalidade em seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
Fica autorizado pelo presente acordo coletivo que os empregados abrangidos pelo referido instrumento terão descontados de sua folha de pagamento o valor equivalente a **2%** (Dois por cento) do salário base do mês de agosto/2024 a título de contribuição de manutenção do sindicato, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA, como simples intermediária, descontará o valor previsto no caput, e repassará ao SINDICATO através de depósito bancário, até o dia 10 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem de acordo com a referida contribuição deverão apresentar no sindicato carta de oposição e/ou carta de recusa de desconto, no período de 09/08/2024 a 18/08/24, entendendo-se que o silêncio significará a sua aceitação.

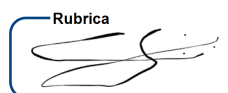
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Negocial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Também fica deliberado conforme aprovado em assembleia datada de 01/04/1995 que no mês de dezembro do ano corrente seja aplicado o desconto de 3% (Três por cento) do salário base de cada trabalhador a título de contribuição confederativa, e repassado ao sindicato até o dia 10 de janeiro de 2025.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa manterá quadro mural do sindicato para fixação de avisos, notas, editais e outros de interesses do sindicato, junto a fábrica de presunto cozido, abate de aves, incubatório e refeitório principal da empresa. Não poderão ser afixados qualquer tipo de informação de caráter político e religioso que atentam para os bons princípios morais e interesses da categoria profissional, respeitando as normas constitucionais vigentes.

Rubrica


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorizados, haverá participação do Sindicato dos Empregados, devendo 1 (uma) via dos instrumentos acordados serem protocolados e arquivados junto a este.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo, por infração e por empregado a favor deste quando o infrator for a Empresa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMACÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

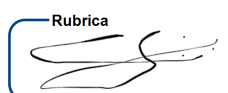
O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

Rubrica



PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA– EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram transacionados no presente acordo em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

Concórdia/SC, 12 de agosto de 2024.

Assinado por:

CARLOS ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR

4C623116BF7F417...

CARLOS ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente do SINDICATO

CÍCERO ZARDO

Procurador da EMPRESA

CINTHIA CRISTINE SOUZA BERGAMO

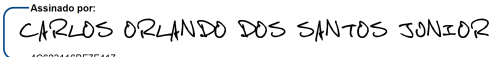
Gerente de Recursos Humanos da EMPRESA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CB64368CE1A24BA9B02BBC28F18A291D		Status: Enviado
Assunto: Complete with Docusign: CNC - ACT 2024 2025 - (Minuta Validada pelo Sindicato) .docx		
ID:		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 23	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 44	Kamilli Rocha Prestes
Assinatura guiada: Ativado		R JORGE TZACHEL - 475
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Itajai, Santa Catarina 88.301-600
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		kamilli.prestes@brf.com
		Endereço IP: 45.228.40.235

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Kamilli Rocha Prestes	Local: DocuSign
14/08/2024 11:12:31	kamilli.prestes@brf.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
CARLOS ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR sintrial@sintrial.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  4C823116BF7F417... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.226.37.28	Enviado: 14/08/2024 11:20:50 Visualizado: 14/08/2024 11:23:10 Assinado: 14/08/2024 11:29:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 14/08/2024 11:23:10
ID: 0d34df68-1073-4af4-b8a9-63e5038029ca

Cícero Zardo
cicero.zardo@brf.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

CINTHIA CRISTINE SOUZA BERGAMO
cynthia.souza@brf.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 14/08/2024 11:21:28
ID: 0224db53-64f7-4f6a-8737-b0d17677af20

Enviado: 14/08/2024 11:20:51

Enviado: 14/08/2024 11:20:51
Visualizado: 14/08/2024 11:21:28

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/08/2024 11:20:51
Entrega certificada	Segurança verificada	14/08/2024 11:21:28
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRF S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRF S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renan.moreira@brf.com

To advise BRF S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renan.moreira@brf.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRF S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renan.moreira@brf.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BRF S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to renan.moreira@brf.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BRF S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BRF S/A during the course of your relationship with BRF S/A.